



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 24 de Março de 2017 • Ano V • Nº 482

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Convenio nº 001/2017 Firmado entre a Prefeitura Municipal de Penedo, através de sua secretaria Municipal de saúde e Associação Comunitária de Reabilitação e Equoterapia Santa Clara ACRESC**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONVÊNIO Nº.001/2017 FIRMADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, ATRAVÉS  
DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REABILITAÇÃO E  
EQUOTERAPIA SANTA CLARA - ACRESC.**

Ao 15 dia do mês de março do ano de 2017, a Prefeitura Municipal de Penedo, inscrita no CNPJ nº. 12.243.697/0001-00, sediada à Praça Barão de Penedo, nº 19, CEP – 57200-000 – Centro - Penedo-AL, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **MÁRCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**, tendo sido empossado em 01/01/2013, de acordo com Termo de Posse registrado na Câmara Municipal de Penedo, portador do Registro Geral nº. 840.511 expedido pela SSP/AL e CPF nº. 536.534.324-72, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.286.018/0001-18, sediada na Avenida Getúlio Vargas s/n, Centro – Penedo-AL, neste ato representado por seu Secretário, Senhor, **PEDRO HERMANN MADEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do Registro Geral nº 542.412 SSP/AL e CPF nº 497.111.564-15, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, e de outro, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA SANTA CLARA**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.553.609/0001-62, sediada na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, 1813, km 02, Bairro Dom Constantino, CEP - 57.200-000 – Penedo-AL, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> **JAQUELINE MARIA TAVARES SANTOS**, Diretora Presidente, portadora do Registro Geral Nº 2000001278511 expedido pela SSP/AL e CPF nº 055.778.314-31, doravante denominada **ACRESC**, tendo em vista o contido na Portaria 2618 de 29 de dezembro de 2016 que habilita como Centro Especializado em Reabilitação II (CER II), e Portaria 3305 de 29 dezembro de 2016 que estabelece o recurso financeiro a ser incorporado ao componente limite financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas normas da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, considerando o disposto da Lei n. 8080, de 19 de setembro de 1990; Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012 que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo primeiro** - O presente convênio tem por objetivo estabelecer, em regime de cooperação mútua, entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de forma complementar.

1



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Parágrafo segundo** - O presente convênio compreende a participação da **ACRESC** na realização de procedimentos ambulatoriais definidos no Plano Operativo Anual (POA), parte integrante deste convênio (ANEXO I), elaborado de acordo com as regras definidas pela Secretaria e a instituição, com base nas Portarias referidas acima, e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo terceiro** - A **ACRESC** compromete-se em integrar o sistema de referência e contra-referência, através da inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir a atenção à saúde dos munícipes que integram a sexta região de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo primeiro:** na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) o acesso ao SUS se dará pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de pacientes com deficiência, que têm como porta de entrada as instituições especializadas para o seu atendimento;
- b) que o encaminhamento e atendimento do usuário deverão ocorrer de acordo com as regras estabelecidas para efetivação da referência e contra-referência, ressalvadas as situações explicitadas na alínea a;
- c) gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- d) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS – Humaniza SUS;
- e) observância integral dos protocolos técnicos (médicos, enfermagem, nutricionista e outros profissionais afins) de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- f) as metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;
- g) Fica estabelecido que o Centro Especializado em Reabilitação (CER II) deverá ser cadastrado no tipo de estabelecimento 36 com o seguinte subtipo: 36.002 Centro Especializado em Reabilitação (CER-II); e deverá prestar Serviço de Reabilitação de Alta Complexidade em mais de uma especialidade, de acordo com o Art. 5º da PT/SAS N º 492 de 30 de abril de 2013;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS.**

**Parágrafo primeiro:** São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo Anual;
- c) educação permanente de recursos humanos;

2



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



d) aprimoramento da atenção à saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

**Parágrafo primeiro:** São encargos do Município

- a) Criar a Comissão de acompanhamento, avaliação, controle e auditoria do convênio;
- b) Transferir os recursos previstos neste convênio à instituição prestadora, conforme Cláusula Sexta;
- c) Regular, controlar, auditar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- d) Emitir parecer técnico da análise referida no item b;
- e) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- f) Manter todos os serviços aqui conveniados sob a regulação da Secretaria, através do complexo regulador assistencial;
- g) Manter equipe de acompanhamento e orientação quando da implantação do sistema de prontuário eletrônico da secretaria municipal de saúde;
- h) Analisar os relatórios elaborados pela instituição prestadora de serviço, comparando-se as metas do Plano Operativo Anual com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

**Parágrafo segundo -** São encargos do prestador

- a) Cumprir todas as metas e condições estipuladas no Plano Operativo Anual;
- b) Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
- c) Utilizar, quando disponível, sistema de prontuário eletrônico da secretaria municipal de saúde;
- d) Apresentar produção mensal para importação no sistema de informação ambulatorial - SIA;
- e) Informar mensalmente a Secretaria as mudanças de dados da capacidade instalada, caso ocorra, para manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, respeitando a carga horária disponível do profissional;
- f) Notificar a Secretaria sobre eventuais alterações em seus estatutos ou diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- g) Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de procedimento previsto neste convênio e enviar a Secretaria cópia da justificativa da não realização;
- h) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- i) Manter obrigatoriamente prontuário do usuário disponível, permitindo o acompanhamento, controle e a supervisão dos serviços;

3



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- j) Repassar os recursos financeiros devidos aos fornecedores, profissionais e prestadores de serviços terceirizados, até 05 dias úteis após o recebimento dos recursos deste convênio;
- k) Estar organizado documentalmente para receber visitas técnicas do Controle Nacional de Auditoria no âmbito do SUS e do serviço de Auditoria da Secretaria no âmbito do SUS Municipal, quando for solicitado;
- l) Manter afixado, em local visível aos usuários, aviso da gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

**Parágrafo único** – A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL**

**Parágrafo primeiro:** O Plano Operativo Anual, parte integrante desse Convênio, deverá ser elaborado conjuntamente pela Secretaria e pelo prestador de serviços e deverá conter:

- a) Definição da capacidade instalada da entidade da instituição e dos serviços que estão sendo contratualizados;
- b) Todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- c) Definição das metas físicas, com os quantitativos e fluxo de referência e contra-referência;
- d) Definição de metas de qualidade;
- e) Indicadores de avaliação qualitativa e quantitativa;
- f) Participação das políticas prioritárias do SUS.

**Parágrafo segundo:** O Plano Operativo Anual (ANEXO I) terá validade de 9 (nove) meses, sendo vedada a sua prorrogação sem uma avaliação técnica da comissão e ajustes entre os partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Parágrafo primeiro:** O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), conforme especificado a seguir:

Incentivos Fixos (Pré-Fixados)	Mensal (R\$)	9 meses (R\$)
Incentivo de Média Complexidade (PT/GM nº 3305 de 29 de dezembro de 2016- CER-II (Incentivo de Custeio)	140.000,00	1.260.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	140.000,00	1.260.000,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



I – O incentivo fixo de custeio de CER-II R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais) a ser transferido em parcelas fixas de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), referente ao incentivo **de custeio**, conforme PT/GM Nº 3305 de 29 de dezembro de 2016, art. 1º e oneram o Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo segundo:** Os recursos referentes ao **incentivo de custeio** serão repassados até o 5º dia útil, após o crédito ser realizado pelo Fundo Nacional de Saúde no Fundo Municipal, conforme PT/GM nº 2.617, de 01 de novembro de 2013.

**Parágrafo terceiro:** Os recursos referentes ao **incentivo de custeio** estão direcionados para o cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme instrumento abaixo:

**Parágrafo quarto -** A dotação orçamentária do presente feito, será efetivada conforme: **ÓRGÃO – 02.10-00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS; UNIDADE – 02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; PROJETO/ATIVIDADE – 2.065 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMBULATORIAL E HOSPITALAR-MAC; ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESS JURIDICA; FONTE – 0402-BL MÉDIA E ALTA.**

**I – METAS QUANTITATIVAS:**

**NÚMERO DE PACIENTES/MÊS**

CER II- FÍSICA E INTELECTUAL	
Reabilitação	Nº mínimo de pacientes
Física	200 usuários
Intelectual	200 usuários

**EQUIPE EXIGIDA PARA CER-II**

Modalidade Física e Intelectual		
Categoria	Carga Horária Semanal Mínima	Número mínimo de Profissionais
Responsável Técnico	40 horas	01
Médico Neurologista ou Psiquiatra	40 horas	01
Médico Ortopedista ou Fisiatra ou Neurologista	40 horas	01
Médico Clínico ou Proctologista ou Urologista ou Gastroenterologista*	Opcional	-
Fonoaudiólogo	160 horas	04
Psicólogo	160 horas	04
Fisioterapeuta	120 horas	04

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Terapeuta Ocupacional	60 horas	02
Enfermeiro	80 horas	02
Nutricionista*	Opcional	-
Técnico de Enfermagem	Opcional	-
Musicoterapeuta	Opcional	-
Assistente Social	Opcional	-
Pedagogo	Opcional	-
Conforme Instrutivo de Reabilitação – Rede Auditiva, Física, Intelectual e Visual, PT/GM Nº 793 e PT/GM Nº 835 publicada em abril de 2012 (atualizado em outubro de 2013)		
O CER contará com equipe administrativa - Conforme PT Nº 835 art 8º parágrafo 1º publicada em 25 de abril de 2012		
* Médico Clínico ou Proctologista ou Urologista ou Gastroenterologista e Nutricionista são obrigatórios para os serviços com a modalidade de reabilitação física que prestar atenção às pessoas ostomizadas.		

**II – METAS QUALITATIVAS:**

- ✓ Manutenção de treinamentos das equipes seguindo o cronograma anual;
- ✓ Revisão das rotinas assistenciais;
- ✓ Implantação de protocolos assistenciais;
- ✓ Reunião mensal da equipe técnica;
- ✓ Reunião bimestral da equipe técnica x famílias dos usuários.

**Parágrafo quarto:** Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e a ACRESC, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

**Parágrafo quinto:** A Secretaria Municipal de Saúde subtrairá do repasse de recurso de que trata este convênio, na mesma proporção que o Fundo Nacional de Saúde venha a descontar do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, os valores referentes às parcelas resultantes dos empréstimos existentes ou que sejam efetuados pela ACRESC, durante a vigência deste convênio.

**Parágrafo sexto** – A ACRESC deverá cumprir as exigências do parecer da Coordenação Geral de Pessoa com Deficiência que determina em até 90 (noventa) dias para solucionar pendências a partir da Portaria de habilitação.

**Parágrafo sétimo** – Após o disposto no parágrafo anterior, caso a ACRESC não alcance as metas pactuadas, por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) alternados o recurso será repassado de acordo com o percentual de metas alcançadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Parágrafo primeiro:** os recursos do presente convênio serão transferidos para a instituição da seguinte forma:

- a) Os recursos provenientes do Ministério da Saúde serão disponibilizados mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde, Bloco de Média e Alta Complexidade, para o Fundo Municipal de Saúde;
- b) O repasse de recursos para a **ACRESC** se dará mensalmente, pelo **Fundo Municipal de Saúde**, na conta específica apresentada pela instituição, até o 5º dia útil após o crédito do Fundo Nacional de Saúde;
- c) O repasse referido na alínea b dar-se-á com base no Relatório expedido pela Comissão Técnica de avaliação do POA, referente à análise das metas quantitativas e qualitativas;
- d) O valor do pagamento obedecerá ao contido na cláusula sexta, que dispõe sobre os recursos financeiros.

**Parágrafo segundo** – O repasse do recurso se dará a partir da data da publicação da Portaria de Habilitação do serviço.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Parágrafo primeiro** – A **ACRESC** prestará contas mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Penedo dos recursos recebidos, observadas a legislação que rege o convênio e até o prazo previsto para o término da vigência do presente instrumento.

I – As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **ACRESC**, devidamente identificados de acordo com mês da competência e número de convênio, e entregues, em duas vias, na Secretaria Municipal de Saúde. A documentação será arquivada conforme legislação vigente.

**Parágrafo segundo** – A **ACRESC** se obriga a encaminhar à Secretaria, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos:

I – Relatórios mensais para o Município informando a sua produção, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão Técnica de acompanhamento, controle e avaliação;

II – Relatórios mensais para o município informando o número de pacientes atendidos no CER, de acordo com sua habilitação, onde constarão: nome do paciente, CNS, origem do paciente, data do atendimento, assinatura do paciente ou responsável;

III – Relatório de finalização do convênio, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 9 (nove) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio.

#### CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

**Parágrafo primeiro:** o Convênio contará com uma Comissão Técnica de Acompanhamento:





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) A Comissão será composta por representantes, da SECRETARIA e da ACRESC;
- b) A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente convênio, no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;
- c) A Comissão será criada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante portaria, até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a **ACRESC**, indicar os seus representantes;
- d) A **ACRESC** e a Secretaria Municipal de Saúde ficam obrigadas a fornecer à Comissão Técnica todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- e) A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**Parágrafo primeiro:** o presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

I – Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com a publicação de novos regamentos financeiros;

**Parágrafo segundo:** O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo primeiro:** o presente convênio poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, nas seguintes condições:

I – Quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas;

II – Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria;

III – Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes;

IV – Pela não entrega de relatórios mensais, sem justificativa técnica aceitável pela Secretaria;

V – Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

VI – Pela não observância da Secretaria do calendário de pagamentos previsto pelo Plano Operativo Anual;

VII – Em caso de desabilitação do serviço.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Parágrafo segundo:** o Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que este fato poderá causar à população.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**Parágrafo Primeiro:** A ACRESC é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro:** o descumprimento pelos partícipes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os partícipes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA**

**Parágrafo primeiro:** o presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

**Parágrafo segundo:** o partícipe que pretender denunciar este convênio deverá comunicar o outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo respeitar as atividades em andamento pelo prazo de 90 dias.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo primeiro:** fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Grupo Condutor da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, principalmente as referentes ao Plano Operativo Anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** a Secretaria providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 e da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo primeiro:** o presente convênio vigorará pelo prazo de 9 (nove) meses, período de março de 2017 a novembro de 2017, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver alteração.


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**Parágrafo primeiro:** fica eleito o foro da Comarca de Penedo, estado de Alagoas, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Grupo Condutor da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Penedo-AL, 15 de março de 2017.

  
Március Beltrão Siqueira  
Prefeito Municipal de Penedo

  
Pedro Hermann Madeiro  
Secretário Municipal de Saúde de Penedo

  
Jaqueline Maria Tavares Santos  
Diretora Presidente da ACRESC

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF